



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



REGULAMENTO DA EXTENSÃO

CATANDUVA

2024

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
EXTENSIONISTAS

Artigo 1 - A **extensão** é conceituada como um processo educativo, cultural, científico, ou de prestação de serviços, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e que pode viabilizar a relação transformadora entre o IMES CATANDUVA e a sociedade, visando ao crescimento e a socialização do aluno.

Parágrafo único – Para que haja vínculo com o ensino, sugere-se a participação de alunos dos cursos de graduação nas atividades de extensão, supervisionados por um docente.

Artigo 2 - Caracteriza-se como extensão universitária toda atividade que:

- I – propicie a troca de experiências entre a sociedade e a o IMES CATANDUVA, em consonância com a sua função social;
- II – atualize e aperfeiçoe práticas profissionais da comunidade acadêmica e da comunidade externa, provocando transformações sociais;
- III – promova o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer da comunidade universitária;
- IV – atenda diretamente às comunidades interna ou externa ou às instituições públicas ou particulares;
- V – promova atividades ou participação em iniciativas de natureza cultural na sociedade;
- VI – divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional;
- VII – estimule a criação literária, artística, científica e tecnológica.

Artigo 3 - As atividades de extensão compreendem as seguintes ações ou modalidades:

I – **Curso**: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância;

II – **Evento**: ações que implicam na apresentação e exibição pública, livre, ou com demanda específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, tais como: congressos; simpósios; seminários; semanas; fóruns; jornadas; encontros; exposições; espetáculos; eventos esportivos; campanhas; festivais, dentre outros;

III – **Programa:** conjunto de ações de caráter institucional, de médio ou longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão;

IV – **Prestação de Serviços:** atividades de transferência do conhecimento gerado e instalado no IMES CATANDUVA, contratados por terceiros (instituição ou empresa) que se caracteriza por intangibilidade e que não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único – As atividades de estágio supervisionado de cursos regulares, bem como embora possuam o caráter extensionista, não serão regidos por este regulamento, visto que essas atividades estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós- Graduação e possuem regras próprias.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

SEÇÃO I **DA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Artigo 4 - As atividades de extensão serão detalhadas mediante a elaboração de projetos de extensão que seguirão as orientações deste Regulamento.

Artigo 5 - Os projetos de extensão devem ser elaborados em formulário próprio (solicitado junto a Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão) sendo submetidos à análise da mesma, a qual juntamente com a Direção do IMES CATANDUVA decidirá ou não aprovação

Parágrafo único – Nos projetos de extensão, identificam-se proponente, coordenador e executor, podendo uma mesma pessoa acumular duas ou três funções:

I – Compete ao proponente elaborar o projeto de extensão e encaminhá-lo ao coordenador de curso;

II – Cabe ao coordenador de curso encaminhar o projeto a Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão e supervisionar todas as fases do projeto;

III – O(s) executor(es) deverá(ão) realizar as atividades propostas no projeto.

Artigo 6 - O proponente deverá ser um docente, ou um técnico-administrativo, ou um discente (sob a supervisão de um professor, ou do coordenador de curso) da Instituição.

Parágrafo único – O proponente poderá trazer um executor externo para o projeto de extensão.

Artigo 7 - Para cada projeto de extensão, de abrangência interinstitucional ou não, deverá ser indicado um (ou mais) coordenador de curso, núcleo ou setor, que se responsabilizará pelo acompanhamento didático e técnico da atividade de extensão junto à Instituição.

Artigo 8 - Quando atribuir responsabilidades a terceiros, caberá ao coordenador de curso o acompanhamento das atividades, de maneira a garantir a execução adequada de todas as fases do projeto.

Artigo 9 - A submissão dos projetos de extensão e o início de sua execução deverão seguir as seguintes etapas:

I – O coordenador de curso, deverá encaminhar o projeto à Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão do IMES CATANDUVA

II – O projeto deverá ter início a, pelo menos, 30 dias após a aprovação pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão de forma a garantir sua adequada divulgação.

Artigo 10 - Os recursos materiais, financeiros e humanos, bem como a infraestrutura física e logística da Instituição, além dos recursos captados externamente que forem utilizados nas atividades de extensão, deverão estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Artigo 11 - Os projetos que preveem arrecadação de inscrições e/ou de recursos de terceiros deverão ser encaminhados para registro ou celebração de Convênio ou Contrato específico com a Direção do IMES CATANDUVA

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Artigo 12 - Todos os eventos de extensão definidos no Artigo 3 deste Regulamento, com ou sem custos, devem possuir aprovação prévia da Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão

Parágrafo único – Caso um evento tenha de ocorrer intempestivamente, o proponente deverá submeter o projeto e o relatório imediatamente após a realização.

Artigo 13 - Os cursos de extensão, eventos, programas ou prestações de serviços aprovados que não forem efetivados poderão ser submetidos novamente a Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão, sendo estabelecido um novo cronograma.

Artigo 14 - A aprovação de destinação de recursos previstos nos projetos de extensão dependerá de manifestação favorável da Direção do IMES CATANDUVA.

Artigo 15 - Caberá, em todos os casos, à Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão efetuar a análise do enquadramento dos projetos nas diretrizes (normas e política) da Extensão do IMES CATANDUVA, o cadastramento dos projetos e sua avaliação de recomendação ou não.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÃO

Artigo 16 - As atividades de extensão deverão ser executadas, rigorosamente, dentro do período de realização previsto no projeto, devendo qualquer modificação ser submetida antecipadamente a Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão para o devido registro da informação.

Artigo 17 - A divulgação, as inscrições e a execução das atividades de extensão somente poderão ser iniciadas após sua aprovação pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão.

§ 1.º – As inscrições nas atividades de extensão oferecidas pelo IMES CATANDUVA serão efetuadas, presencialmente, mediante o preenchimento de formulário de inscrição devidamente preenchido.

§ 2.º – É de responsabilidade da Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão, do coordenador e do proponente do projeto de extensão acompanhar e monitorar a execução do projeto.

Artigo 18 - Até 15 dias após o término das atividades, o proponente deverá encaminhar o relatório para a coordenação do curso, a qual deverá submetê-lo para aprovação da Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão.

Artigo 19 - Os relatórios dos projetos de extensão serão avaliados e aprovados pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão

Artigo 20 - Farão jus a certificado, que será expedido pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão, alunos e professores (internos) e comunidade externa envolvidos nas atividades de extensão.

§ 1.º – Terá direito a certificado o participante que obtiver a menção “aprovado” pelo executor do projeto.

§ 2.º – O certificado será expedido após a entrega do relatório final junto à Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Após a formalização da inscrição na atividade de extensão, não serão aceitos cancelamentos e devoluções de taxa de inscrição e/ou parcelas, tendo em vista que o interessado na atividade extensionista obteve conhecimento prévio acerca desse regulamento, salvo no caso de não instalação do curso.

Artigo 22 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão.